

## **Aula 00**

*Passo Estratégico de Leis Penais  
Especiais p/ PC-RJ (Inspetor) - 2021 -  
Pré-Edital*

Autor:  
**Telma Vieira**

01 de Fevereiro de 2021

## Sumário

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>Apresentação Pessoal .....</i>                                        | <i>2</i>  |
| <i>O que é o Passo estratégico? .....</i>                                | <i>2</i>  |
| <i>Análise Estatística.....</i>                                          | <i>3</i>  |
| <i>O que é mais cobrado dentro do assunto?.....</i>                      | <i>4</i>  |
| <i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque .....</i> | <i>5</i>  |
| <i>Aposta Estratégica .....</i>                                          | <i>9</i>  |
| <i>Questões Estratégicas.....</i>                                        | <i>10</i> |
| <i>Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento .....</i>                   | <i>22</i> |
| <i>Perguntas.....</i>                                                    | <i>23</i> |
| <i>Perguntas com Respostas.....</i>                                      | <i>24</i> |
| <i>Lista de Questões Estratégicas .....</i>                              | <i>37</i> |
| <i>Gabarito .....</i>                                                    | <i>42</i> |
| <i>Referências Bibliográficas .....</i>                                  | <i>43</i> |



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Legislação Penal Especial**.

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



**@passoestrategico**

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Legislação Penal, no universo das questões da área policial da banca AOCP, entre os anos de 2015 a 2020:

### Legislação Penal Especial - AOCP

% de cobrança em provas anteriores

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Lei nº 11.340/06                   | 17,50% |
| Lei nº 12.850/13                   | 15%    |
| Lei nº 13.869/19 (Lei nº 4.868/65) | 11,25% |
| Lei nº 8.072/90                    | 7,50%  |
| Lei nº 8.137/90                    | 7,50%  |
| Lei nº 11.343/06                   | 7,50%  |
| Lei nº 10.826/03                   | 7,50%  |



|                        |              |
|------------------------|--------------|
| Lei nº 9.503/97        | 7,50%        |
| Lei nº 7.716/89        | 5%           |
| Lei nº 9.455/97        | 3,75%        |
| <b>Lei nº 9.605/98</b> | <b>2,50%</b> |
| Lei nº 9.099/95        | 2,50%        |
| Lei nº 9.296/96        | 1,25%        |
| Lei nº 10.741/03       | 0%           |
| Lei nº 8.069/90        | 0%           |
| Lei nº 4.737/65        | 0%           |

### O que é mais cobrado dentro do assunto?

Bom, vale ressaltar que os assuntos desse relatório não nos permitiram realizar uma segmentação estatisticamente relevante do assunto pelo fato de não haver questões das possíveis bancas examinadoras do seu concurso:

| Tópico                                         |
|------------------------------------------------|
| Da poluição e outros crimes ambientais – 1,25% |
| Do crime contra a fauna – 1,25%                |



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Sugiro iniciar o estudo da Lei nº 9.605/98 pela parte geral, especialmente os artigos 6º a 24, que são os mais recorrentes em provas de concurso.

A seguir pontuaremos algumas observações importantes sobre a lei.

- A Lei dos Crimes Ambientais prevê a responsabilização penal da pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade das pessoas naturais envolvidas na prática.
- A teoria da dupla imputação foi abandonada pelo STF, de modo que a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais não está condicionada à simultânea persecução penal da pessoa física em tese responsável no âmbito da empresa.
- Contudo, para o reconhecimento da autoria/coautoria por parte da pessoa jurídica é necessário que a conduta infratora decorra de decisão de seu representante ou órgão colegiado e que seja de interesse da própria pessoa jurídica.
- A intenção de lucro não precisa estar presente para que a pessoa jurídica seja responsável por crime ambiental, bastando que a atividade desempenhada seja capaz de agredir o meio ambiente.
- Saliente-se, ademais, que a extinção da pessoa jurídica é causa de extinção da punibilidade, com base no artigo 107, inciso I, do CP.
- Pode haver a substituição por penas restritivas de direitos nos casos de crime culposos – qualquer que seja o quantum da pena, e em caso de condenação à pena privativa de liberdade **inferior** a 4 anos.
- O artigo 8º apresenta um rol de penas restritivas de direitos destinadas a **pessoas físicas**. As penas restritivas de direitos destinadas às pessoas jurídicas estão previstas no artigo 22. Vejamos os dispositivos legais:

*Art. 8º As penas restritivas de direito são:*



- I - prestação de serviços à comunidade;*
- II - interdição temporária de direitos;*
- III - suspensão parcial ou total de atividades;*
- IV - prestação pecuniária;*
- V - recolhimento domiciliar.*

*Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:*

- I - suspensão parcial ou total de atividades;*
- II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;*
- III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.*

*§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.*

*§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.*

*§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.*

➤ O artigo 14 traz um rol de circunstâncias atenuantes aplicáveis aos crimes previstos na lei. Quanto ao ponto, saliente-se a necessidade de observância da Súmula nº 231 do STJ: A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

*Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:*

- I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;*
- II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;*



*III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;*

*IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.*

As circunstâncias agravantes possuem previsão no artigo 15 da lei. Elas se aplicam às pessoas físicas e jurídicas (Princípio da individualização das penas) e aos crimes culposos, de acordo com o entendimento do STF sobre o tema. Vejamos as circunstâncias agravantes:

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;



- n) mediante fraude ou abuso de confiança;
- o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

➤ A reincidência (artigo 15, inciso I) ocorre apenas de forma específica, isto é, o crime anterior também precisa ser ambiental. A prática de crime anterior de natureza não ambiental caracteriza apenas antecedente, devendo ser valorado na fixação da pena base.

➤ Atenção aos requisitos de suspensão condicional da pena previstos no artigo 16 da lei, já que, enquanto no CP o sursis é cabível com a pena privativa de liberdade de até 2 anos, inclusive, na lei de crimes ambientais a suspensão é cabível nos crimes com pena privativa de liberdade de até 3 anos, inclusive.

➤ O delito previsto na primeira parte do artigo 54 da Lei nº 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para configuração da conduta delitiva, não se exigindo, portanto, a realização de perícia:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. Pena — reclusão, de um a quatro anos, e multa.

STJ. 3ª Seção. EREsp 1417279/SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 11/04/2018 (Info 624).

➤ É possível a edição de medidas provisórias tratando sobre matéria ambiental, mas sempre veiculando normas favoráveis ao meio ambiente.

A proteção ao meio ambiente é um limite material implícito à edição de medida provisória, ainda que não conste expressamente do elenco das limitações previstas no art. 62, § 1º, da CF/88.

STF. Plenário. ADI 4717/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 5/4/2018 (Info 896).



## APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais<sup>1</sup>.

Nossa aposta vai para as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na lei. Vejamos novamente os dispositivos legais:

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

- I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
- II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;
- IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

- I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;
- II - ter o agente cometido a infração:
  - a) para obter vantagem pecuniária;
  - b) coagindo outrem para a execução material da infração;

---

<sup>1</sup> Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



- c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- d) concorrendo para danos à propriedade alheia;
- e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- g) em período de defeso à fauna;
- h) em domingos ou feriados;
- i) à noite;
- j) em épocas de seca ou inundações;
- l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;
- m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
- n) mediante fraude ou abuso de confiança;
- o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

## QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Foram encontradas pouquíssimas questões da banca sobre o assunto, razão pela qual resolveremos questões de outras bancas para que vocês percebam como o tema costuma ser exigido em provas de concurso.

### (Instituto AOCP – 2018 – PM/SC – Oficial Policial Militar)

Considerando o texto da Lei Federal nº 9.605 de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), constitui crime contra a fauna brasileira os seguintes tipos penais, EXCETO

- a) destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação.
- b) exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente.



- c) praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
- d) pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente.
- e) pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante.

## Comentários

Vejamos as alternativas:

a) Errada.

*Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

b) Certa.

*Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:*

*Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.*

c) Certa.

*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

d) Certa



*Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:*

*Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*

e) Certa

*Art. 35. Pescar mediante a utilização de:*

*I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;*

**Gabarito letra A**

**(Instituto AOCP – 2018 – SESMA – Engenheiro Sanitarista)**

Excluindo situações atenuantes e agravantes, para o crime ambiental: “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, a Lei de Crimes ambientais define qual penalidade?

- a) Reclusão, de um a quatro anos, e multa.
- b) Reclusão, de dois a quatro anos, e multa.
- c) Reclusão, de um a cinco anos, e multa.
- d) Detenção, de um a três anos, e multa.
- e) Detenção, de seis meses a um ano, e multa.

**Comentários**



*Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:*

*Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

*§ 1º Se o crime é culposo:*

*Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.*

## Gabarito letra A

### (FCC – 2018 – DPE/AL – DEFENSOR)

São circunstâncias que atenuam a pena nos crimes ambientais,

- a) a não obtenção de vantagem pecuniária e a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.
- b) a prática do crime fora do período de defeso à fauna e o baixo impacto ambiental da conduta.
- c) o emprego de métodos não cruéis para captura de animais e o arrependimento do infrator.
- d) a confissão e o dano restrito à área urbana.
- e) o baixo grau de instrução ou escolaridade do agente e a comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental.

## Comentários

As circunstâncias atenuantes estão previstas no artigo 14, da Lei nº 9.605/98:

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:



- I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
- II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;
- IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

**Gabarito letra E.**

### **(FCC – 2018 – AGED/MA – ENGENHEIRO FLORESTAL)**

A Lei dos Crimes Ambientais é fundamental para defender a natureza e combater a impunidade e atividades ilegais no setor. A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Dos Crimes Contra a Flora, no artigo 38, consta: Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, tem pena de detenção de

- a) um a cinco anos, ou multa, somente.
- b) um mês a quatro anos e multa.
- c) cinco anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
- d) seis anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
- e) um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

### **Comentários**

Questão decoreba, em que a banca exigiu o conhecimento da sanção prevista no crime tipificado no artigo 38, da lei. Vejamos:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:



Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

## Gabarito letra E.

### (FCC – 2018 – SEMAR PI – AUDITOR FISCAL)

No tocante à responsabilidade penal da pessoa jurídica em matéria ambiental,

- a) poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.
- b) a proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de vinte anos.
- c) a responsabilidade das pessoas jurídicas exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.
- d) não obstante a sua previsão no art. 225 da Constituição Federal de 1988, a responsabilidade penal da pessoa jurídica não foi regulamentada pela Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais).
- e) a prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em suspensão parcial ou total de atividades e interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade.

## Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

- a) CERTA. É o que dispõe o artigo 4º, da lei:

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

- b) ERRADA. Vejamos o que dispõe o artigo 22, §3º, da lei:



3º- A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

c) ERRADA.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

d) ERRADA. A lei trata do assunto.

e) ERRADA. Vejamos o que dispõe o artigo 23:

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

- I - custeio de programas e de projetos ambientais;
- II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;
- III - manutenção de espaços públicos;
- IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

**Gabarito letra A.**

**(FCC – 2018 – SEMAR PI – AUDITOR FISCAL)**

O crime de poluição, previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais),

a) não admite a forma culposa.

b) na sua modalidade simples, possui como pena a reclusão, de um a oito anos, e multa.



- c) terá sua pena aumentada de metade se for praticado em unidade de conservação.
- d) terá sua pena aumentada se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral.
- e) terá sua pena aumentada se praticado com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

## Comentários

Vejam os que dispõe o tipo penal:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

As causas de aumento de pena estão previstas no artigo 58:

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

**Gabarito letra D.**

**(FCC – 2018 – CLDF – CONSULTOR LEGISLATIVO)**



A Lei dos Crimes Ambientais foi a primeira legislação que criminalizou a conduta praticada pelas pessoas jurídicas, a despeito de toda a discussão que envolve a responsabilização penal de entidade que, por ficção, adquire personalidade jurídica, nos termos do que prescreve o artigo 3º da Lei nº 9.605/1998. Com base nessas informações:

- a) A pena aplicada para a pessoa jurídica, de proibição de contratar com o Poder Público, não poderá exceder 10 anos, prorrogáveis por mais 10 anos, a critério do juiz da execução criminal.
- b) A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.
- c) A responsabilidade das pessoas jurídicas exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.
- d) É incabível a fixação de prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica, cuja pena criminal só se limita a penas restritivas de direito.
- e) A ação penal é pública incondicionada, quando o réu for pessoa física, e pública condicionada a representação do Ministério da Justiça ou órgão estadual similar, para as pessoas jurídicas.

## Comentários

Vejam os cada uma das assertivas:

- a) ERRADA. Vejam os que dispõe a lei:

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

- b) CERTA.



Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

c) ERRADA.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

d) ERRADA.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

e) ERRADA.

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

**Gabarito letra B.**

**(FCC – 2018 – DEFENSOR PÚBLICO - MA)**

Sobre a aplicação da pena na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), é correto afirmar que



- a) a pena privativa de liberdade de até quatro anos pode ser substituída por pena restritiva de direitos.
- b) são circunstâncias atenuantes a prática do crime em período noturno e a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.
- c) são circunstâncias agravantes a prática do crime em domingos e o baixo grau de instrução do agente.
- d) o recolhimento domiciliar é espécie de pena restritiva de direitos e não se confunde com a prisão domiciliar aplicável em caso de regime aberto.
- e) a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a quatro anos.

## Comentários

Vamos ver o que dispõe o artigo 8º, da lei:

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

- I - prestação de serviços à comunidade;
- II - interdição temporária de direitos;
- III - suspensão parcial ou total de atividades;
- IV - prestação pecuniária;
- V - recolhimento domiciliar.

**Gabarito letra D.**

## (FCC – 2017 – ARTESP – ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE)

A Lei federal nº 9.605, de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, determina que a sanção de Prestação Pecuniária consista no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância,



fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a X salários mínimos.

O valor de X é

- a) 300.
- b) 360.
- c) 280.
- d) 250.
- e) 140.

### Comentários

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

**Gabarito letra B.**

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.



É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

## Perguntas

1. A Lei dos Crimes Ambientais contempla crimes ambientais de ação penal pública condicionada e incondicionada, aplicando-se, nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal, formulada independentemente de prévia composição do dano ambiental.
2. Na ocorrência do crime de matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, em desacordo com as prescrições legais pertinentes, em circunstâncias que não acarretem aumento de pena, a autoridade policial competente deverá lavrar termo circunstanciado, em face da incidência de delito de menor potencial ofensivo.
3. A pena para o crime de caçar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão da autoridade competente, é aumentada da metade se o crime decorre do exercício de caça profissional.
4. É crime abusar ou maltratar de animais domésticos ou domesticados, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, exceto para fins didáticos ou científicos.
5. Incorre nas mesmas penas do crime de pesca em lugares interditados por órgão competente quem pesca mediante a utilização métodos não permitidos, como a utilização de explosivos.
6. É crime destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.
7. São circunstâncias que agravam as penas cominadas aos crimes contra a flora se o crime for cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção ou em época de seca ou inundação.
8. É crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de



animais ou a destruição significativa da flora, sendo a pena mais severa se o crime tornar a área imprópria para a ocupação humana.

9. Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

10. Comete crime o servidor público que, ainda que por desconhecimento das normas aplicáveis, concede licença em desacordo com as normas ambientais para atividade cuja realização dependa de ato autorizativo do poder público.

### Perguntas com Respostas

1. A Lei dos Crimes Ambientais contempla crimes ambientais de ação penal pública condicionada e incondicionada, aplicando-se, nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a transação penal, formulada independentemente de prévia composição do dano ambiental.

Errada. Nos termos do art. 26, nas infrações penais previstas na Lei dos Crimes Ambientais, a ação penal é pública incondicionada.

Além disso, a transação penal, aplicável a crimes de menor potencial ofensivo, é condicionada à composição do dano, conforme art. 27:

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Vale lembrar que, segundo entendimento do STJ, as ações de reparação de dano ambiental são imprescritíveis.

Por fim, o art. 28 da Lei dos Crimes Ambientais trata da suspensão do processo:

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:



I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no caput, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no caput, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no caput;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

**2. Na ocorrência do crime de matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, em desacordo com as prescrições legais pertinentes, em circunstâncias que não acarretem aumento de pena, a autoridade policial competente deverá lavrar termo circunstanciado, em face da incidência de delito de menor potencial ofensivo.**

Correta. Esse crime é tipificado no art. 29, sendo considerado de menor potencial ofensivo, por lhe ser cominada pena inferior a 2 anos. Neste caso, aplica-se o regime da Lei nº 9.099/1995.

**3. A pena para o crime de caçar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão da autoridade competente, é aumentada da metade se o crime decorre do exercício de caça profissional.**

Errada. Na hipótese de caça profissional, ou seja, se a atividade objetivar lucro, a pena é aumentada até o triplo.

Vale destacar que as disposições relativas a esse crime não se aplicam aos atos de pesca.

É importante ter em mente as hipóteses de aumento de pena:

Art. 29. (...)



§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Vamos aproveitar para relembrar outros dois crimes, previstos nos arts. 30 e 31:

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

**4. É crime abusar ou maltratar de animais domésticos ou domesticados, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, exceto para fins didáticos ou científicos.**

Errada. Incorre nas mesmas penas do crime previsto no art. 32 quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:



Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

É preciso destacar que é crime a conduta de praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

**5. Incorre nas mesmas penas do crime de pesca em lugares interditados por órgão competente quem pesca mediante a utilização métodos não permitidos, como a utilização de explosivos.**

Errada. A pesca mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante é crime previsto no art. 35, punido com pena de reclusão de um 1 a 5 anos.

A pesca em lugares interditados por órgão competente ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos são crimes previstos no art. 34 e em seu parágrafo único, inciso II, respectivamente.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;



II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Há ainda o crime previsto no art. 33:

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

**6. É crime destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.**

Correta. Esse é o crime previsto no art. 38:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade.



A seguir, veremos os demais crimes contra a flora previstos na Lei de Crimes Ambientais.

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. (VETADO)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.



§ 3º Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade.

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposos, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (VETADO)



Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.



**7. São circunstâncias que agravam as penas cominadas aos crimes contra a flora se o crime for cometido contra espécies raras ou ameaçadas de extinção ou em época de seca ou inundação.**

Correta. O art. 53 traz as hipóteses em que as penas nos crimes contra a flora são aumentadas de um sexto a um terço:

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) no período de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;

d) em época de seca ou inundação;

e) durante a noite, em domingo ou feriado.

**8. É crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, sendo a pena mais severa se o crime tornar a área imprópria para a ocupação humana.**

Correta. O crime de poluição é previsto no art. 54, sendo-lhe cominada pena de reclusão de um a quatro anos. De fato, há hipóteses qualificadoras, como a de o crime tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana, em que a pena cominada é mais grave (reclusão, de um a cinco anos).

Não é qualquer poluição que caracteriza o delito, mas sim somente aquela que, ao menos, possa causar danos à saúde humana.

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.



§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Vamos aproveitar para ver os demais crimes previstos na Seção relativa à poluição e outros crimes ambientais.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:



I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposos:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. (VETADO)

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (VETADO)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.



9. Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

Correta. Essa disposição foi recentemente incluída no art. 65, de modo que o grafite, como forma de manifestação artística, não é mais considerada crime, desde que haja consentimento do proprietário ou, no caso de bens públicos, autorização do órgão competente.

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

Vejamos agora os demais crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural:

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.



Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

**10. Comete crime o servidor público que, ainda que por desconhecimento das normas aplicáveis, concede licença em desacordo com as normas ambientais para atividade cuja realização dependa de ato autorizativo do poder público.**

Correta. Trata-se de crime contra a Administração Ambiental, punido nas formas dolosa e culposa, nos termos do art. 67:

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Abaixo, os demais crimes contra a Administração Ambiental:

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. (...)

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.



Parágrafo único. Se o crime é culposos, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposos:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

(Instituto AOCP – 2018 – PM/SC – Oficial Policial Militar)

Considerando o texto da Lei Federal nº 9.605 de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), constitui crime contra a fauna brasileira os seguintes tipos penais, EXCETO

- a) destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação.
- b) exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente.
- c) praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.



- d) pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente.
- e) pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante.

### (Instituto AOCP – 2018 – SESMA – Engenheiro Sanitarista)

Excluindo situações atenuantes e agravantes, para o crime ambiental: “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, a Lei de Crimes ambientais define qual penalidade?

- a) Reclusão, de um a quatro anos, e multa.
- b) Reclusão, de dois a quatro anos, e multa.
- c) Reclusão, de um a cinco anos, e multa.
- d) Detenção, de um a três anos, e multa.
- e) Detenção, de seis meses a um ano, e multa.

### (FCC – 2018 – DPE/AL – DEFENSOR)

São circunstâncias que atenuam a pena nos crimes ambientais,

- a) a não obtenção de vantagem pecuniária e a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.
- b) a prática do crime fora do período de defeso à fauna e o baixo impacto ambiental da conduta.
- c) o emprego de métodos não cruéis para captura de animais e o arrependimento do infrator.
- d) a confissão e o dano restrito à área urbana.
- e) o baixo grau de instrução ou escolaridade do agente e a comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental.



### (FCC – 2018 – AGED/MA – ENGENHEIRO FLORESTAL)

A Lei dos Crimes Ambientais é fundamental para defender a natureza e combater a impunidade e atividades ilegais no setor. A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Dos Crimes Contra a Flora, no artigo 38, consta: Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, tem pena de detenção de

- a) um a cinco anos, ou multa, somente.
- b) um mês a quatro anos e multa.
- c) cinco anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
- d) seis anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
- e) um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

### (FCC – 2018 – SEMAR PI – AUDITOR FISCAL)

No tocante à responsabilidade penal da pessoa jurídica em matéria ambiental,

- a) poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.
- b) a proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de vinte anos.
- c) a responsabilidade das pessoas jurídicas exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.
- d) não obstante a sua previsão no art. 225 da Constituição Federal de 1988, a responsabilidade penal da pessoa jurídica não foi regulamentada pela Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais).
- e) a prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em suspensão parcial ou total de atividades e interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade.



### (FCC – 2018 – SEMAR PI – AUDITOR FISCAL)

O crime de poluição, previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais),

- a) não admite a forma culposa.
- b) na sua modalidade simples, possui como pena a reclusão, de um a oito anos, e multa.
- c) terá sua pena aumentada de metade se for praticado em unidade de conservação.
- d) terá sua pena aumentada se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral.
- e) terá sua pena aumentada se praticado com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

### (FCC – 2018 – CLDF – CONSULTOR LEGISLATIVO)

A Lei dos Crimes Ambientais foi a primeira legislação que criminalizou a conduta praticada pelas pessoas jurídicas, a despeito de toda a discussão que envolve a responsabilização penal de entidade que, por ficção, adquire personalidade jurídica, nos termos do que prescreve o artigo 3º da Lei nº 9.605/1998. Com base nessas informações:

- a) A pena aplicada para a pessoa jurídica, de proibição de contratar com o Poder Público, não poderá exceder 10 anos, prorrogáveis por mais 10 anos, a critério do juiz da execução criminal.
- b) A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.
- c) A responsabilidade das pessoas jurídicas exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.
- d) É incabível a fixação de prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica, cuja pena criminal só se limita a penas restritivas de direito.



e) A ação penal é pública incondicionada, quando o réu for pessoa física, e pública condicionada a representação do Ministério da Justiça ou órgão estadual similar, para as pessoas jurídicas.

### (FCC – 2018 – DEFENSOR PÚBLICO - MA)

Sobre a aplicação da pena na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), é correto afirmar que

- a) a pena privativa de liberdade de até quatro anos pode ser substituída por pena restritiva de direitos.
- b) são circunstâncias atenuantes a prática do crime em período noturno e a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.
- c) são circunstâncias agravantes a prática do crime em domingos e o baixo grau de instrução do agente.
- d) o recolhimento domiciliar é espécie de pena restritiva de direitos e não se confunde com a prisão domiciliar aplicável em caso de regime aberto.
- e) a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a quatro anos.

### (FCC – 2017 – ARTESP – ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE)

A Lei federal nº 9.605, de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, determina que a sanção de Prestação Pecuniária consista no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a X salários mínimos. O valor de X é

- a) 300.
- b) 360.
- c) 280.
- d) 250.
- e) 140.



## GABARITO



- |            |            |            |
|------------|------------|------------|
| 1. LETRA A | 5. LETRA A | 9. LETRA B |
| 2. LETRA A | 6. LETRA D |            |
| 3. LETRA E | 7. LETRA B |            |
| 4. LETRA E | 8. LETRA D |            |

---

Bom, pessoal, finalizamos aqui nosso relatório do Passo Estratégico de Legislação Penal Especial.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

**Telma Vieira.**



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Cunha, Rogério Sanches. Leis Penais Especiais Comentadas artigo por artigo. 2ª Edição. Editora Juspodivm. 2019.
- Brasileiro, Renato. Legislação Criminal Especial Comentada. 7ª Edição. Volume único. 2019.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.